



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de
Justiça e Redação do Projeto de Lei
Ordinária nº 41/2025.

PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 41/2025

ASSUNTO: "Dispõe sobre a denominação da Rua 16 (dezesseis), do Loteamento Residencial Parque Bela Vista, Monte Mor - SP."

I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 16 (dezesseis), do Loteamento Residencial Parque Bela Vista, Monte Mor - SP", conferindo-lhe o título de "Rua Nascimento Rodrigues da Silva" como forma de homenagem ao nome referido.

II DA ANÁLISE TÉCNICA

A competência para legislar sobre a denominação de logradouros públicos é sem dúvidas municipal, conforme o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, do Art. 8º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Esta matéria é de interesse local, e a autonomia administrativa e legislativa do município lhe confere ampla capacidade para regulamentá-la.

Quanto à iniciativa legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025 é legítimo, a proposição não invade competências legislativas privativas da União ou do Estado, tampouco se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como descrito pelo Art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor. A decisão sobre a alteração de denominação de vias e logradouros públicos compete ao Plenário, conforme o Art. 47, Inciso I, alínea "e", do Regimento Interno.

O projeto foi analisado sob a ótica da Resolução nº 02/2012 da Câmara Municipal de Monte Mor, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal de Monte Mor, Regimento Interno da Câmara municipal e da Lei Federal nº 6.454/1977.

Em relação aos requisitos materiais e legais específicos para a denominação de logradouros, verificou-se o cumprimento dos seguintes pontos:

- Proibição de Nomes de Pessoas Vivas: A Lei Federal nº 6.454/1977 e o Art. 322 do Regimento Interno vedam a atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros. A certidão de óbito do homenageado, Nascimento Rodrigues da Silva, foi devidamente apresentada à Secretaria Legislativa, cumprindo este requisito essencial;
- Ausência de Denominação Oficial Prévia: Foi apresentada certidão do Poder





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Executivo Municipal, confirmando que a Rua nº 16 do Loteamento Residencial Parque Bela Vista não possui denominação oficial prévia, eliminando um potencial obstáculo à tramitação;

- Conformidade com Normas e Inexistência de Impedimentos: A proposição está em consonância com as normas que regem a denominação de logradouros no município, não apresentando ilegalidades formais ou materiais. A denominação proposta alinha-se com o interesse público e os preceitos do ordenamento jurídico local.

A redação da proposição possui ementa, estrutura dividida em artigos numerados de forma clara e concisa, não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Proposição nº 41/2025 cumpre os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação pertinente. A matéria é de competência municipal. Os requisitos específicos para a denominação de logradouro público foram devidamente atendidos, incluindo a comprovação do falecimento do homenageado e a ausência de denominação anterior para o logradouro. Portanto, emite-se análise prévia favorável à recepção da matéria.

Câmara Municipal, 02 de julho de 2025.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:03.07.2025



ALEXANDRE PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:02.07.2025



EDSON SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:02.07.2025



RENATO OLIVATO
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

